

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei Nº 1.757/95

"Dispõe sobre autorização para repasse de área de terreno".

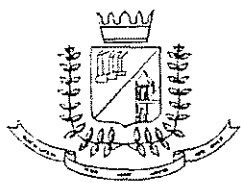
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do disposto no Art. 106, inciso I e Art. 107, parágrafo 1º., caracterizado o interesse público, previsto no parágrafo 4º. Art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar uma área de terreno com 39.891,45m<sup>2</sup>, parte da Fazenda Boa Vista, localizada junto ao Trevo da MG-020, pertencente à COHAB-MG, à DELICIAIRE INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA, com sede social provisória à Rua Curitiba, 1033-sobreloja, em Belo Horizonte-MG, registrada na JUCEMG sob nº 31204607391, CGC nº 00.472.933/0001-81 em 23/02/95, tudo com observância do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura e a COHAB-mg em data de 29/08/94, referendado através da Resolução nº 027/94, de 18/10/94, do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Mencionada área está definida no ante-projeto incluso, que passa a fazer parte integrante desta Lei, e será destinada à construção de Indústria de Salsicharia (embutidos e enlatados correlatos) do Deliciare Indústria Frigorífica Ltda., não podendo ser dada outra destinação ao imóvel cuja doação definitiva fica desde já autorizada, condicionada a aprovação do Projeto de Parcelamento por quem de direito, à aprovação de Projeto de Impacto Ambiental pelos órgãos competentes, bem como à realização da Infra-Estrutura prevista no instrumento de Convênio.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização do imóvel para abatedouro de qualquer espécie.

Art. 3º - A Empresa deverá manter, contratada, pelo menos 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra não especializada com empregados residentes no Município de Santa Luzia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

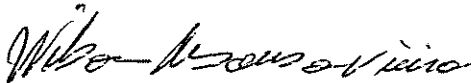
Art. 4º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio da Prefeitura, com toda benfeitoria nele existente, se findo o prazo de 01 (um) ano não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo 2º e seu parágrafo único, ou se após este prazo, em funcionamento não for cumprido o disposto no artigo 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 02 de Maio de 1995.

  
Joaquim Leão  
CHEFE DE GABINETE

  
Wilson de Sousa Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL